



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

129



LEI Nº 578/2001

Cria o Conselho Municipal de Contribuintes, Órgão Municipal competente para julgar, em 2ª Instância, os recursos interpostos pelos contribuintes, contra decisões proferidas em 1ª Instância, nos Autos de Infração da Natureza Fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 43, e seus incisos, do Código Tributário Municipal, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes, Órgão Municipal competente para julgar, em 2ª Instância, nos Autos de Infração de Natureza Fiscal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Serrinha, será composto por seis membros titulares e seis suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Serrinha, serão indicados pelas seguintes entidades ou instituições: 03 pelas Prefeitura Municipal, 01 pelo Clube de Diretores Lojistas, 01 pelo Sindicato dos Produtores Rurais, 01 pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), com seus respectivos suplentes indicados pelas entidades acima referidas, nomeados, através de Decreto pelo Executivo Municipal, após a aprovação pela Câmara de Vereadores, ficando vedada a indicação por parte das entidades ou instituições de pessoas em exercício de mandato eletivo e cargo público de confiança em quaisquer níveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Serrinha terão, quando de sua indicação, de apresentar os seguintes documentos antes de terem seus nomes apreciados pela Câmara Municipal:

- a) Cédula de Identidade
- b) C.P.F.
- c) Quitação da Justiça Eleitoral
- d) Nada consta da Polícia Federal, da Secretaria Estadual da Fazenda, da Receita Federal, do SERASA e do SPC.
- e) Certidão Negativa dos Cartórios
- f) Se Empresário de qualquer setor, quitação das obrigações junto ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo 3º - Os membros indicados terão mandato de 04 (quatro) anos e a composição da Mesa Diretora será de membros titulares e dar-se-á por eleição por maioria simples de votos dos titulares e dos suplentes.

Assinatura



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

128

Art. 3º - O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Serrinha, será regido por esta Lei e pelo respectivo Regimento Interno, a ser instituído através de Lei Complementar

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 27 de dezembro de 2001.


Helder José Bacelar de Cerqueira
1º Secretário


Elso Pimentel de Lima
Presidente


ANL